



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

Este documento foi ativado no painel de publicações na ante-sala da Prefeitura Municipal durante dias a partir de 07/01/2022.

DECRETO Nº. 1.235/2022, de 07 de janeiro de 2022.

Declara "situação de emergência", no Município de FAZENDA VILANOVA, afetado pela estiagem.

AMARILDO LUIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a estiagem que assola o Município, desde 01 de novembro de 2021 até 05 de janeiro de 2022, necessitando intervenção do Poder Público, pois afeta o setor primário, afetando a agricultura e a pecuária, conforme Relatório de Estimativa de Perdas elaborado pela EMATER-RS/ASCAR, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Conselho Agropecuário e Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO que como consequência da estiagem severa, prejuízos de grande monta foram observados nas plantações das culturas de milho para grão e silagem, soja, piscicultura, além de perdas na produção relativa à bovinocultura de leite e de corte;

CONSIDERANDO a frustração de considerável parcela da safra agrícola, que impossibilitará o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelos agricultores junto às instituições financeiras e empresas do Setor, relativas à compra de insumos e afins, com consequentes reflexos na economia urbana;

CONSIDERANDO que a escassez de água atinge o território do Município de Fazenda Vilanova sendo necessária a intervenção do Poder Público para abertura de poços para armazenamento de água para saciar a sede dos animais;

CONSIDERANDO que o sistema agrosilvopastoril é imprescindível para a conservação dos recursos naturais, o qual intensifica o aumento da produtividade agrícola e pecuária, sendo responsável por fixar o homem no campo e proporcionar melhoria na qualidade de vida, visto que a escassez dos recursos hídricos prejudicará o bom andamento desse sistema e ainda, por tais diretrizes serem consideradas objetivos a serem alcançados em consonância com o fixado no princípio da sustentabilidade, impresso no art. 225, "caput" da Constituição Federal de 1988;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

CONSIDERANDO que as previsões climáticas indicam situação anormal prolongada, com indicação de intensidade de calor e estiagem duradoura;

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais no Município de Fazenda Vilanova, conforme Relatório da EMATER/ASCAR e da Secretaria da Saúde, Cidadania e Assistência Social, através do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, anexo.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como Situação de Emergência no território do Município de FAZENDA VILANOVA - RS.

Parágrafo Único – A situação de anormalidade é válida para todo o território do Município de Fazenda Vilanova, comprovadamente afetada pela estiagem, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório de Estimativa de Perdas e Relatório Social (anexo).

Art. 2º Confirma-se a mobilização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Secretaria da Saúde, Cidadania e Assistência Social, autorizando-se o desencadeamento de atividades em resposta à estiagem que assola o Município.

Art. 3º Autoriza-se a possível convocação de voluntários e servidores públicos para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar os atos de assistência à população afetada.

Art. 4º De acordo com o Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 5º De acordo com o Artigo 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, é admitido ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 6º De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

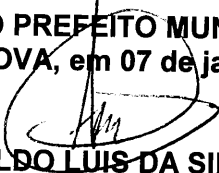
Art. 7º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 8º Fica proibido o uso de água para abastecimento e substituição de água de piscinas, irrigação de gramados e jardins, para lavagem de veículos, utilização de lava jatos de uso doméstico, bem como lavagem de calçadas, telhados e similares.

Parágrafo único – Fica o Setor de Fiscalização, deste Município, com a atribuição, neste momento, de orientação.

Art. 9º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, em 07 de janeiro de 2022.**


AMARILDO LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 07/01/2022


FRANCIELE DA ROSA MALLMANN
Secretária de Administração e Fazenda